

RESOLUÇÃO Nº 34/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26/10/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.027945/11-89, nos termos do Parecer nº 30/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades:

- I – Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular;
- II – Transferência por Processo Seletivo Unificado;
- III – Ingresso de Diplomado.

Art. 2º A cada semestre, será publicado Edital de Ingresso Extravestibular, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§ 1º O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado semestralmente, para ingresso no semestre subsequente.

§ 2º O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as modalidades previstas no artigo primeiro.

Art. 3º O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

- I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;
- II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;
- III – vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo;
- IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

§ 1º Vagas preenchidas por Transferência Compulsória e por participantes de Programas de Discente Convênio, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas, referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

...Res. nº 34/2011

fl. 2

Art. 4º Candidatos classificados no Concurso Vestibular que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados deste Concurso Vestibular.

CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECÁLCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR

Art. 5º Para participar da Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular, a média do candidato requerente será recalculada tendo como base os pesos das provas no Concurso Vestibular (CV) do curso pleiteado, no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado

I – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

II – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e não autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

III – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos optantes pelo sistema universal, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga deste grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

§1º No caso de inexistência de ingressantes no grupo do candidato requerente, conforme se define nos incisos I, II e III deste artigo, a comparação será realizada com a menor média obtida pelo candidato do grupo sucessor.

§2º Se o candidato requerente tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990, inclusive, sua média será comparada com a média do candidato no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

§3º Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, a média do candidato requerente no CV será comparada com a menor média obtida pelo candidato no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 6º O candidato requerente à Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular.

§1º É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2º Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

Art. 7º A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para classificar os candidatos requerentes:

...Res. n° 34/2011

fl. 3

I – quociente entre a média obtida no CV pelo candidato requerente de um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5. recalculada, tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do candidato que ocupou a última vaga reservada para o grupo do candidato requerente, admitido nesse curso, no mesmo vestibular;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 8° O processo de Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO III - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9° Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1° A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

§2° No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I – análise de *curriculum vitae*, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II – prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 11 O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

...Res. n° 34/2011

fl. 4

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12 São condições para participar do processo seletivo:

I – ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II – atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III – o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

Art. 13 O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo os blocos constarem no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 14 Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1° Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2° Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3° Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 12.

§4° No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5° Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto nas condições de participação na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado, tal como definido no artigo 12, estarão eliminados do processo.

...Res. n° 34/2011

fl. 5

§6° Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

Art. 15 As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1° Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

§2° O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde
E_p: escore padronizado na prova
E_b: escore bruto do candidato na prova
μ: média dos escores brutos da prova
σ: desvio padrão da prova

Art. 16 Os candidatos pré-selecionados serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam revogadas as Resoluções 15/2009, 20/2000, 12/2010 e 43/2010 do CEPE.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.